



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISO EM 15/03/19"
E. Elisabeth Azevedo
Recepção/Protocolo

PORTARIA Nº 23 DE 15 DE MARÇO DE 2019.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências".

WALTON ASSIS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Nº 8.666/93, que regulamenta todo o procedimento licitatório na esfera pública, dentre ele a necessidade do trabalho da Comissão Permanente na condução desses trabalhos;

Considerando o artigo 13 da Lei Nº 2.339 de 12 de julho de 2016, que possibilita a atribuição de gratificação a membro designado para compor as Comissões Administrativas.

Resolve

Art. 1º - Nomear os membros abaixo para compor a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Monte Mor e desempenhar as seguintes funções:

Presidente – Sílvia Correia Lima Evangelista, RG nº. 22.182.579-4 e CPF nº. 257.342.468-59.

Secretária – Michele Nayara Montanari, RG nº. 41.260.781-5 e CPF nº. 352.020.038-46.

Membro – Renata da Silva Pacheco, RG nº. 17.988.902-3 e CPF nº. 097.010.628-92.

Suplente – Paulo Henrique Faltz, RG nº. 24.606.122-4 e CPF nº. 120.764.898-19.

Art. 2º - A Comissão tem o prazo de 5 (cinco) dias contados da nomeação para que apresente as atribuições de cada integrante.

Parágrafo único – A Comissão deverá apresentar ata de reunião quinzenalmente relatando os trabalhos realizados.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

Art. 3º - Em caso de ausência do trabalho, justificada ou não, importará no pagamento da gratificação proporcionalmente aos dias de atuação efetiva .

Art. 4º - Atribuir aos servidores acima identificados gratificação salarial no importe de: 30% (trinta por cento) do valor referência de seus vencimentos para a Presidente, 20% (vinte por cento) para a Secretária e para o Membro.

§ 1º - O Suplente não perceberá gratificação salarial pelos trabalhos eventualmente desenvolvidos na Comissão.

§ 2º - É vedada a acumulação de gratificação por parte dos servidores que atingirem o percentual máximo de 30% (trinta por cento).

Art. 5º - Ficam os setores competentes autorizados a promoverem as providências de praxe, a contar da presente data.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 55/2018.

Câmara Municipal de Monte Mor, 15 de março de 2019.


WALTON ASSIS PEREIRA
Presidente


ALDELINA ALVES FERREIRA
1ª Secretária

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 15 dias do mês de março do ano de 2019.


NEIDE GARCIA FERNANDES
2ª Secretária